DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4401/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14843/2015
PROTOCOLO	: 1624589
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 135/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: HOUSETECH INFORMÁTICA LTDA. – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2015
OBJETO	: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR	: R$ 69.552,00 (SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 135/2015, formalizado pela modalidade licitatória Pregão Presencial nº 036/2015, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e a empresa ***Housetech Informática Ltda.-ME***, tendo por objeto a locação de máquinas copiadoras para atender a demanda do município, com valor contratual no montante de R$ 69.552,00 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-14843/2015 (Peça 23), analisou a documentação acostados aos Autos e se manifestou no seguinte sentido:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).

...

Ao final, conclui conforme segue:

...

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

2 – Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 8773/2016 (Peça 27), assim se manifestando:

...

Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do Corpo Técnico às fls.134/138, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade

do procedimento licitatório da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos, I "a", II, e art. 121 incisos I, II, ambos da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 135/2015, formalizado pela modalidade licitatória Pregão Presencial nº 036/2015, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e a empresa ***Housetech Informática Ltda.-ME.***

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade das fases ora analisadas.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 036/2015 foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 135/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Bonito*** foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de

Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 036/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 135/2015, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e a empresa ***Housetech Informática Ltda.-ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb